



LEI Nº1454/2022 de 29 de março de 2022.

DISPÕE SOBRE A O REGIME DE TRABALHO E HORAS-ATIVIDADES AO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, ALTERA A LEI N. 116/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS Faço saber, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 24 e revogado o seu parágrafo único, da Lei Municipal n. 116/21005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 - O regime normal de trabalho dos profissionais da educação, com atuação na educação infantil e ensino fundamental de 1º a 9º ano será de 22 horas semanais sendo que 1/3 (um terço) deste período fica reservado para horas-atividades.

§1º As horas- atividades são reservadas para preparação de aulas, planejamento, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade, formação continuada e colaboração com a Administração da escola e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo projeto pedagógico.

§2º. O local e a forma de cumprimento da hora-atividade serão definidas por Decreto.”

Art. 2º - Inclui-se o parágrafo 6º ao artigo 25 da Lei Municipal n. 116/2005:

*“Art. 25 -
.....*

§6º O pedagogo que for designado para o exercício de Direção de Escola ou de Coordenador Pedagógico da SMED será convocado ao regime suplementar, nos termos do caput.”

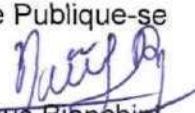
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de março de 2022.


PAULO RENATO CORTELINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Dominge Jesus Bianchini
Secretário Municipal da Administração e Planejamento

